



PORTARIA N. 0406/2021

**SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO
PERMANENTE DE TRANSPORTE
ESCOLAR PARA O ANO DE 2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Laranjal – Pr., **João Elinton Dutra**
no uso das atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à aferição de regularidade
veicular para fins de transporte escolar no âmbito do Município de Laranjal –
PR., como forma de resguardar a segurança e o tráfego regular de veículos em
face no CTB – Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Laranjal/PR, na condição de
contratante, certificar-se de que os veículos indicados por prestadores de
serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino,
habilitados, e vencedores do procedimento licitatório, estejam regulares em
seus aspectos de conservação, de mecânica e de documentos nos termos dos
editais de licitação e dos contratos firmados.

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR para funcionar como membros da Comissão de Vistoria
Veicular para fins de transporte escolar de alunos da rede municipal de Laranjal
– PR., os seguintes servidores:

a) **ROBERVANE GREIQUE DOS SANTOS**, Diretor de
Departamento de Transporte Escolar;



- b) **CICERO APARECIDO PEREIRA**, Mecânico;
- c) **CLAUDIA MARA CRISTOF DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação;
- d) **ADILSO GALVÃO DOS SANTOS**, Chefe do Posto DETRAN.

Art. 2º – Compete à Comissão nomeada nesta portaria:

- a) Avaliar a regularidade nos aspectos de conservação e documentos dos veículos indicados pelo licitante Vencedor para transporte escolar;
- b) Avaliar as condições gerais dos veículos indicados pelo licitante vencedor para transporte escolar, devendo atender as seguintes condições:
 - i) A inspeção deverá ser anual;
 - ii) O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, identificadora do veículo como de transporte escolar;
 - iii) O veículo deverá ter equipamento registrador de velocidade (tacógrafo);
 - iv) O veículo deverá ter lanterna superior frontal e lanterna luz vermelha na extremidade superior da parte traseira;
 - v) O veículo deverá ter cinto de segurança em número igual à lotação;



vi) Outros requisitos e equipamentos relevantes, tais como: sistema elétrico, direção, rodagem, condição de segurança, transmissão, chassi, carroceria, suspensão e frenagem, controle de painel, controle de velocidade, condições de conforto e higiene.

c) Avaliar a documentação dos condutores dos veículos de transporte escolar quanto ao contido no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (Resolução 789/20).

d) Subsidiar o setor de licitação e contratos do Departamento Municipal de Administração na elaboração dos contratos de prestação de serviços relativamente à regularidade dos veículos.

§ 1º. As vistorias realizadas nos veículos indicados para o transporte escolar pelos licitantes habilitados serão atestadas observando as exigências dos incisos "a" e "b" deste artigo, através do formulário próprio, conforme o anexo I desta portaria, elaborado de acordo com as exigências do art. 136 da Lei nº 9503/97 (CTB - Código de Trânsito Brasileiro)



Art. 3º - Após a realização das vistorias, estando o veículo indicado em desacordo com as exigências desta portaria, a comissão concederá ao licitante prazo suplementar de 96 (Noventa e Seis) horas para correção da irregularidade.

Art. 4º - A data para vistoria dos veículos e análise da documentação dos condutores será oportunamente publicada no Diário Oficial dos Municípios bem como afixada no mural da Sede do Paço Municipal, com ampla publicidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Laranjal/PR, 08 de setembro de 2021.



JOAO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

ANEXO I

LAUDO PARA VISTORIA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE
ESCOLAR VALIDADE ATÉ 31/12/2021 (art. 136, inciso II, CTB)

CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO

PLACA:

UF:

CHASSI:

MARCA:

MODELO:

ESPÉCIE/TIPO (art. 136, inciso I, CTB) -.

ANO/FABR:

ANO/MOD:

COR:

COMBUSTÍVEL:

CATEGORIA:

TIPO DE CARROCERIA:



TERMO DE VISTORIA:

	Aprovado	Reprovado
Pintura de faixa horizontal na cor amarela identificadora do veículo como de transporte escolar (art. 136, inciso III, CTB)		
Equipamento registrador de velocidade (tacógrafo) (art. 136, inciso IV, CTB)		
Lanterna superior frontal e lanterna luz vermelha na extremidade superior da parte traseira (art. 136, inciso V, CTB)		
Outros requisitos e equipamentos relevantes		
Sistema Elétrico		
Direção		
Rodagem		
Condição de Segurança		
Transmissão		
Chassi		
Carroceria		
Suspensão e Frenagem		
Controle de Painel		
Condições de conforto e higiene		

OBSERVAÇÕES

Laranjal, 08 de setembro de 2021.